

**DECRETO N° 19.354, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003**

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face às disposições da Lei nº 6.059, de 21 de maio de 2003 e ao que consta do Processo Administrativo nº 03.426-9/93;-----

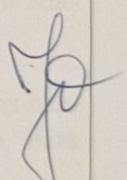
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

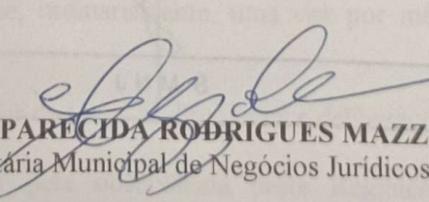
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 14.208, de 25 de agosto de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento é o instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 6.059, de 21 de maio de 2003.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CMPPD, criado pela Lei Orgânica do Município de Jundiaí e regulamentado pela Lei Municipal nº 6.059, de 21 de maio de 2003, é de caráter consultivo e deliberativo e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 3º - O CMPPD, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, exercerá suas funções com independência e harmonia, deliberando sobre as matérias de sua competência na forma deste Regimento e da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMPPD é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os suplentes deverão substituir os Conselheiros titulares em suas ausências, com direito a voz e voto.

§ 3º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do CMPPD, deverá antecipadamente comunicar ao seu respectivo suplente, para substituí-lo.

§ 4º - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do CMPPD, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo somente direito à voz.

Art 5º - Compete ao Conselheiro:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas definidas em Plenário;

II – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

III – zelar pela observância deste Regimento e pela execução das deliberações do CMPPD;



- IV – votar na eleição da Diretoria Executiva;
- V – apresentar matérias que visem o interesse coletivo;
- VI – propor planos de trabalho;
- VII – usar da palavra, em defesa, ou em oposição às matérias apresentadas à deliberação do Plenário;
- VIII – participar das Comissões de Trabalho.

Art. 6º - O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II – para desempenhar funções temporárias de interesse do Município;
- III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – licença gestante ou licença adoção.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro, o Presidente solicitará a substituição por novo representante, através de indicação; no caso do Poder Público, ao Prefeito Municipal e, no caso da Sociedade Civil, pelo segmento que representa, tendo preferência pelo suplente.

§ 3º - As substituições serão sempre para complementação do mandato, sendo que, estão obrigatoriamente vinculadas ao tempo de gestão, para o qual foi eleito o CMPPD em exercício.

§ 4º - O Conselheiro que pretenda postular a vida política, deverá desincompatibilizar-se de suas funções junto ao Conselho, no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses antes do pleito eleitoral e, se eleito, somente poderá retornar às suas atividades junto ao CMPPD se sua identificação for ratificada pelo segmento que o indicou. O não cumprimento desta determinação implica em perda sumária do mandato, declarada pelo CMPPD.

Art. 7º - As vagas no CMPPD dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único – Extingue-se o mandato do Conselheiro e, assim será declarado pelo Presidente, quando:

- I – ocorrer falecimento; desistência por escrito; cassação de direitos políticos; ou condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- II – faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.



Art. 8º - O CMPPD manterá, sob a orientação de seu Presidente, uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Secretaria Municipal da Casa Civil, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

Parágrafo único – Os servidores, postos à disposição do CMPPD nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos.

Art. 9º - As comissões de Trabalho, preferencialmente paritárias, serão constituídas conforme deliberação do Plenário, o qual definirá suas funções e competências.

Art. 10 – As comissões, criadas por este Regimento, terão caráter permanente, e serão as seguintes:

I – Comissão de Transporte e Acessibilidade;

II - Comissão de Saúde e Assistência Social;

III – Comissão de Educação e Esportes.

Art. 11 – As Comissões Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário os assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres, quando necessário, e convidando especialistas para assessorá-las em assuntos a elas competentes.

Art. 12 – As Comissões Técnicas serão coordenadas por um de seus membros.

Parágrafo único – O Coordenador será eleito na primeira reunião da respectiva Comissão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 13 – As Comissões deverão encaminhar, mensalmente, os respectivos relatórios de trabalho à Diretoria Executiva, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo CMPPD.

Art. 14 – As decisões das Comissões serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros e deverão ser referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão poderá relatar processos, ou designar relator para os mesmos, participando da votação.

Art. 15 – Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Comissão deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Art. 16 – As reuniões das Comissões serão estabelecidas por seus membros e devidamente registradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 17 - O CMPPD, para os fins de coordenação de suas atividades, terá uma Diretoria Executiva, assim constituída:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – 1º Secretário.

IV – 2º Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria absoluta dos Conselheiros, em escrutínio aberto, devendo ser respeitada a paridade na sua composição.

§ 2º - A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

§ 4º - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, havendo quorum, a reunião será, dirigida por Conselheiro indicado pelos presentes e, registrada em livro próprio.

§ 5º - Na vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Plenário elegerá outro Conselheiro para complementação do mandato.

§ 6º - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos gratuitamente, e considerados serviço de relevante interesse público.

Art. 18 – A Diretoria Executiva será eleita dentre os membros titulares do CMPPD, em sessão ordinária.

§ 1º - As candidaturas serão individuais, por cargo, devendo, os Conselheiros que se apresentarem como postulantes, identificar o cargo a que desejam concorrer.

§ 2º - Havendo empate na eleição, o Coordenador suspenderá a sessão por quinze minutos, retomando-a, em seguida.

§ 3º - Persistindo o empate, ocorrerá sorteio.

Art. 19 – O Presidente é o representante legal do CMPPD nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades:



- a) zelar pelos prazos dos processos;
- b) declarar a perda do mandato dos membros do CMPPD, quando excederem ao número de faltas previsto neste Regimento;

II – Quanto às reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas e as determinações deste Regimento;
- b) determinar, ao 1º Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes, bem como à chamada dos membros presentes;
- c) determinar a qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação dos membros presentes;
- d) conceder a palavra aos Conselheiros, não permitindo divagações estranhas ao assunto em discussão;
- e) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou faltar com o respeito devido ao CMPPD ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;
- f) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- g) anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e dar o resultado das votações;
- h) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- i) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem da sua alçada;
- j) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- k) manter a ordem no local onde se realizar a reunião;
- l) anunciar o término da reunião, convocando, antes, a reunião seguinte;
- m) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;

III – Quanto à administração do CMPPD Municipal:

- a) superintender os serviços administrativos;
- b) rubricar os livros destinados aos serviços do CMPPD ou designar Conselheiros para tal função;

IV – Quanto às relações externas do CMPPD:

- a) superintender publicações dos trabalhos do Conselho, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;



- b) manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
- c) agir judicialmente, em nome do Conselho, “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelo Conselho;
- e) dar ciência ao Prefeito das deliberações do Conselho, referentes à apreciação de projetos do Executivo na forma regimental;
- f) fazer publicar os atos do Conselho, através de resoluções.

Art. 20 – Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 21 – Caso o Presidente se omita ou exorbite das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Conselheiro poderá impugnar o ato, cabendo àquele, recurso do mesmo, ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado, de imediato, ao Plenário para decisão.

§ 2º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 23 – Compete ao 1º Secretário:

I – elaborar a ata das reuniões, fazendo seu registro em livro específico;

II – fazer leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos Conselheiros presentes à mesma;

III – fazer o registro em livro específico, sobre a presença dos Conselheiros no início de cada reunião, conforme assinaturas colhidas;

IV – fazer a chamada dos Conselheiros nas demais ocasiões determinadas pelo Presidente.

Art. 24 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o 1º Secretário em suas funções.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 25 – As Sessões Solenes ou Comemorativas poderão ser convocadas pelo Presidente do CMPPD, por deliberação do Conselho, ou pelo Prefeito, e não serão consideradas reuniões extraordinárias.

Art. 26 – O comparecimento do Conselheiro às reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por decisão do Plenário, não interrompem a contagem de faltas às reuniões ordinárias, ficando o Conselheiro faltante sujeito às penalidades deste Regimento.

Art. 27 – Para efeito deste Regimento, entende-se como falta do Conselheiro à reunião, se o mesmo deixar de registrar sua presença no livro específico através de assinatura, ou ausentar-se após tê-lo feito, sem participar da reunião.

Art. 28 – A extinção do mandato torna-se efetiva, somente através da declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserido em ata.

Art. 29 – A desistência de Conselheiro far-se-á por requerimento dirigido ao Conselho, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida nos informes Gerais e conste em ata.

Art. 30 – As reuniões do CMPPD serão ordinárias, extraordinárias e, solenes ou comemorativas.

Art. 31 – As reuniões ordinárias serão mensais, de acordo com o calendário anual.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões previstas no “caput” deste artigo serão antecipadas ou adiadas para o dia útil mais próximo, a critério do Plenário.

§ 2º – As reuniões serão abertas ao público, que poderá opinar durante a Ordem do Dia e Informes Gerais, por tempo determinado de 5 (cinco) minutos, desde que feita inscrição no dia e hora da reunião.

Art. 32 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMPPD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação verbal, ou por escrito.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em quaisquer dias e horários, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, limitando-se, estes, à Ordem do Dia.

Art. 33 – As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas no recinto do CMPPD, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

Art. 34 – O CMPPD poderá ser convocado extraordinariamente:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessário;



II – pelo Presidente;

III – por maioria dos membros do CMPPD.

Art. 35 – Será dada ampla publicidade às reuniões do CMPPD, facilitando-se o trabalho da imprensa, em qualquer de suas formas.

Art. 36 – As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, excetuadas as solenes ou comemorativas.

Art. 37 – As reuniões do CMPPD constarão de três partes, sem intervalo, a saber:

I – leitura da Ata;

II – Informes Gerais;

III – Ordem do Dia.

Art. 38 – O Presidente declarará aberta a reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros, em primeira chamada; ou 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 39 – O CMPPD deliberará na Ordem do Dia, por maioria simples.

Art. 40 – A Ordem do Dia será impressa e distribuída aos Conselheiros com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Caberá ao 1º Secretário efetuar a leitura de matéria a ser discutida e votada, caso a mesma tenha sido incluída por determinação do Plenário.

§ 2º - A Ordem do Dia poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, ou adiamento de matéria, mediante pedido de qualquer Conselheiro, sujeito à discussão e votação pelo Plenário.

§ 3º - Na Ordem do Dia, os Conselheiros e os participantes poderão fazer uso da palavra mediante inscrição.

Art. 41 – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que, dependente de votação, o Presidente considerará aprovada ou não.

Parágrafo único – Cada Conselheiro poderá opinar, quantas vezes for necessário, sobre modificações da ata.

Art. 42 – De cada reunião do CMPPD lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e submetida à aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único – As atas de cada reunião estarão à disposição para consulta a contar de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis de sua realização.

Art. 43 – Das atas constarão:

I – data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;



II – os nomes dos Conselheiros presentes;

III – as justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV – o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberações do Plenário.

Art. 44 – Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e demais membros do CMPPD, as atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 45 – A Mesa deixará de aceitar qualquer solicitação que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência do CMPPD;

II – delegar a outro Poder, atribuições privativas do CMPPD;

III – faça referência à Lei, Decreto, Regulamentação, ou qualquer outro dispositivo legal, sem que se faça acompanhar de sua transcrição e fonte;

IV – faça menção à cláusula de contratos ou concessões, e similares, sem sua transcrição por extenso, bem como sem a citação de sua fonte;

V – seja expressa de modo que não se possa determinar qual a providência pretendida;

VI – seja anti-regimental;

VII – tenha sido apresentada por Conselheiro ausente à reunião.

Art. 46 – Os requerimentos ou petições dos interessados que não sejam Conselheiros, desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições do CMPPD e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos na parte Informes Gerais, podendo entrar na Ordem do Dia, dependendo de deliberação do Plenário. Em caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 47 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante do CMPPD;

III – recepção de visitante;

IV – para atender a pedido da palavra “*pela ordem*” para propositura de questão de ordem regimental.



Art. 48 – O adiamento da discussão de qualquer matéria estará sujeito à deliberação do Plenário, somente podendo ser proposto durante a discussão da mesma.

Art. 49 – Nenhum documento, referente às matérias em discussão no CMPPD, poderá sair da sede.

Parágrafo único – O local para estudo destas matérias será a sede do CMPPD.

Art. 50 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Conselheiros responder, SIM, ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria.

Art. 51 – Aprovada a matéria na forma regimental, esta será encaminhada ao Prefeito, para conhecimento ou manifestação e decisão.

Art. 52 – O Plenário é órgão deliberativo do CMPPD, sendo constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma legal e número para deliberar.

§ 1º - O local é a sede do CMPPD.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado no Regimento para realização das reuniões e para as deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 53 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Art. 54 – Cabe ao CMPPD dispor sobre matérias de sua competência, descritas em lei e especialmente:

I – estabelecer normas para seu funcionamento, elaborando seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Executivo Municipal;

II – requisitar, do órgão técnico da Prefeitura, relatórios sobre a execução e acompanhamento de políticas públicas na área da deficiência, e de outros assuntos de sua competência;

III – opinar, em casos não previstos na legislação, sobre questões de sua competência.

§ 1º - A partir da publicação do decreto que aprova este Regimento, nenhum projeto de lei ou medida administrativa, referente a políticas públicas na área da deficiência, poderá ser aprovados ou executados sem o prévio parecer do CMPPD.

§ 2º - Compete privativamente ao CMPPD, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Diretoria Executiva, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – elaborar e modificar o Regimento Interno;



III – organizar os serviços administrativos;

IV – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à matéria a ser deliberada;

V – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa;

VI – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 55 – O CMPPD realizará, a cada dois anos, uma Conferência Municipal, convidando todos os cidadãos e autoridades das diferentes esferas de Poder, garantindo:

I – ampla divulgação no âmbito do Município, para a realização da Conferência;

II – local de fácil acesso, centralizado, possibilitando a participação de todos os interessados;

III – o uso da palavra, a todo e qualquer cidadão, no tocante às deliberações que devam ser tomadas quanto às políticas públicas na área da deficiência.

Parágrafo único – A Conferência Municipal terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56 – Compete ao CMPPD requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes às matérias em discussão.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Conselheiro e submetido ao Plenário.

Art. 57 – Os requerimentos de informações podem ser reiterados se não forem esclarecedores.

Art. 58 – Qualquer proposta de modificação referente ao Regimento Interno, depois de lida em Plenário, será encaminhada para votação.

Art. 59 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 60 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.



Art. 61 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 62 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado em Jundiaí, dia 1º de Abril de 1931. Ficam constatadas as efetas correspondentes de seu protocolo, a este Decreto, o qual é assinado no Decreto nº 1873, de 26 de março de 1931, de seu protocolo, e que é o original que foi devolvida com o encerramento à Alameda Figueira, nº 132, no dia 26 de março de 1931, pelo encarregado MARCOS DA SILVA FERREIRA, no dia 26 de março de 1931, sob a assinatura do Decreto nº 1873, que se encontra no protocolo da Secretaria da Saúde.

Assinado em Jundiaí, dia 1º de Abril de 1931. Ficam constatadas as efetas correspondentes de seu protocolo, a este Decreto, o qual é assinado no Decreto nº 1873, de 26 de março de 1931, de seu protocolo, e que é o original que foi devolvida com o encerramento à Alameda Figueira, nº 132, no dia 26 de março de 1931, pelo encarregado MARCOS DA SILVA FERREIRA, no dia 26 de março de 1931, sob a assinatura do Decreto nº 1873, que se encontra no protocolo da Secretaria da Saúde.

Assinado em Jundiaí, dia 1º de Abril de 1931. Ficam constatadas as efetas correspondentes de seu protocolo,

assinado em Jundiaí, dia 1º de Abril de 1931. Ficam constatadas as efetas correspondentes de seu protocolo,